

LEI Nº 7.685, DE 06 DE JULHO DE 1998

VIDE DEC. 14.209/98 - Art. 5º

DESAFETA área de categoria de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito, em exercício, do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1

- Ficam desafetadas da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, as áreas abaixo descritas conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 5.285/98-8:

I - "Área de classificação fiscal de nº 001.215.001, com cinco mil duzentos e noventa e quatro metros quadrados, que faz frente para a Avenida dos Estados e fundo para a linha férrea, confrontando-se lateralmente com a área de classificação fiscal de nº 001.215.002 e com o Viaduto Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco";

II - "Área de classificação fiscal de nº 001.174.016, com três mil, oitocentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta centímetros que faz frente para a Avenida Industrial e fundo para a linha férrea, confrontando-se lateralmente com a Avenida Presidente Roosevelt e com a Rua Alfredo Peagle";

III - "Área de classificação fiscal de nº 003.169.001, com nove mil novecentos e setenta e cinco metros quadrados, que faz frente para a Avenida dos Estados e fundo para a linha férrea, confrontando-se lateralmente com o Viaduto Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, e com a área de classificação fiscal nº 003.169.002".

Artigo 2

- Fica o Município de Santo André autorizado a conceder o direito real de uso das áreas de que trata o artigo anterior, através de regular procedimento licitatório a ser realizado pela Empresa Pública de Transportes de Santo André - EPT, exclusivamente para fins de implantação de um Terminal Rodoviário de Passageiros.

Artigo 3

- As despesas com a execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 06 de julho de 1998.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

-EM EXERCÍCIO -

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IRINEU BAGNARIOLLI JÚNIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

KLINGER LUIZ DE OLIVIERA SOUSA

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO